



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP Nº 018, de 14 de março de 1985

Altera as Normas para a Cobrança de Prêmios de Seguro, aprovadas pela Circular SUSEP nº 03, de 11.01.84.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66; considerando o que consta do Proc. SUSEP nº 001-01396/78;

R E S O L V E:

1 - Dar nova redação aos 7 (sete) primeiros parágrafos do Art. 11 das Normas para a Cobrança de Prêmios de Seguro, na forma a seguir:

§ 1º - o valor da parcela (p) do prêmio será igual à divisão do prêmio líquido final (P) pelo número de pagamentos a serem efetuados acrescido do respectivo adicional:
$$p = \frac{p + A}{n}$$

§ 2º -O valor do adicional (A) de cada parcela será obtido multiplicando-se o prêmio líquido final pelo coeficiente respectivo, segundo o número de parcelas: $A = C_n \cdot P$

§ 3º - O coeficiente (C_n) referido no § 2º terá 4 (quatro) casas decimais e será calculado pelas fórmulas:

a) para pagamento imediato da 1º parcela:

$$C_n = \frac{i \cdot v}{(1 - v^n)} - \frac{1}{n}$$

b) para pagamento da primeira parcela em 30 (trinta) dias:

$$C_n = \frac{i}{(1 - v^n)} - \frac{1}{n}$$

onde:

n = número de parcelas

$$v = \frac{1}{(1+i)}$$

$$i = \frac{\sqrt[4]{\frac{0_1}{0_5}} - 1}{0_5}$$

0_1 = ORTN do primeiro mês anterior ao mês de vigência do novo coeficiente,

0_5 = ORTN do quinto mês anterior ao mês de início de vigência do novo coeficiente

§ 4º - O adicional de fracionamento deverá contar da nota de seguro, para contabilização na conta específica.

§ 5º - Os coeficientes fixados no § 3º serão atualizados no 1º dia de cada quadrimestre civil, devendo ser aplicados aos fracionamentos de prêmios, de acordo com a data de vigência da apólice.

§ 6º - A Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG) divulgará os valores dos coeficientes constantes do § 3º, para fracionamento de prêmios em até 12 (doze) parcelas, ressalvando-se que a utilização do fracionamento mais amplo do que o previsto no caput deste artigo é restrita aos seguros cujas normas admitem expressamente tal sistemática.

§ 7º - Nenhuma parcela, calculada de acordo com o § 1º, poderá ser inferior a duas vezes o valor de 0_1 da fórmula do § 3º, vigorante na data de início de vigência da apólice.”

2 - Suprimir o § 8º do Art.11 da Circular SUSEP nº 03/84 e remunerar os demais.

3 - Esta circular entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA